



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA	
Certificamos que este documento foi publicado no quadro de aviso dessa Prefeitura nos termos do Art. 395 da Lei Orgânica Municipal em:	
04/06/2019	
Ass. do Servidor	
Mat.	1500-2

ERRATA DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2019 DO MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA/MG

Em face da Recomendação Administrativa nº 071/2019 do Ministério Público da Comarca de Sete Lagoas, na pessoa do Promotor de Justiça da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Dr. Luís Gustavo Carvalho Soares, e as considerações elencadas nos artigos 127, 129 da Constituição da República, artigo 201 do ECA, inciso VII, c/c§5º,c; art. 139, caput do ECA, e outros; o CMDCA RESOLVE adotar as seguintes providências, em relação as exigências de requisitos à candidatura para conselheiro(a) tutelar, adequando as peculiaridades do município, e adequação à Lei Municipal nº 002/2019:

- 1- Considerando que a Lei Municipal nº 002/2019 revogou as disposições em contrário e que o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Funilândia foi baseado nessa Lei, altera o Edital nº 01/2019, para substituir as indicações da Lei Municipal nº 711, de 15 de julho de 2004 pela Lei nova.
- 2- Adito o Edital nº 01/2019 exigindo todos e somente os requisitos previstos no art. 133, do ECA, e no artigo 43 da Lei Municipal nº 002/2019:
 - a. o tempo de residência do candidato no Município deverá ser de 01(um) ano e não 02 (dois), como visto no artigo 43, inciso III, da Lei Municipal;
 - b. a idoneidade moral deverá ser comprovada de acordo com o inciso I do artigo 43 da Lei Municipal; no caso da errata retira-se alguns requisitos anteriormente submetidos. Logo comprova-se: art.43. I – *“ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar”*;
 - c. o candidato será submetido apenas aos conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), uma vez que a Lei Municipal apenas prevê conhecimentos sobre o direito da criança e do adolescente, conforme inciso VIII do referido art. 43; retira-se a língua Portuguesa e informática do requisitos de conhecimento, anteriormente especificado no edital.

a comprovação do ensino médio deverá ser de acordo com o inciso IV do artigo 43 da Lei Municipal; ou seja “IV – comprovar conclusão do ensino médio no ato da inscrição, mediante apresentação de diploma ou outro documento formal do educandário. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do ensino médio,

